

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para ***“Aquisição de serviços no âmbito do projeto UI-CAN -
Universidades como Interface para o Empreendedorismo para a
Universidade da Beira Interior”***

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **Aquisição de serviços no âmbito do projeto UI-CAN - Universidades como Interface para o Empreendedorismo para a Universidade da Beira Interior**, conforme o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto às Especificações Técnicas (Mínimas).
2. Os serviços objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72221000-0 - Serviços de consultoria em matéria de análise de gestão.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Local da prestação dos Serviços

A execução dos serviços deverá realizar-se, preferencialmente, nas instalações da Universidade da Beira Interior, sita na Rua Marquês de Avila e Bolama, 6201-001 Covilhã.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução da prestação de serviços

A prestação dos serviços tem um prazo de execução de 3 meses, contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP (critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade [monofactorial] avaliação do **preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do Anexo III ao presente convite.

Cláusula 6.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **27.900 €** (vinte e sete mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante/UBI deve pagar ao adjudicatário/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Tendo em consideração o disposto nas *Especificações Técnicas (mínimas)* constantes da Cláusula única da Parte II do presente Caderno de Encargos, o valor contratual total dos serviços/preço constante da proposta adjudicada será dividido e pago mediante a apresentação de 2 faturas, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - 55% do valor total do contrato após cumprimento da alínea a) da Cláusula Única das Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;

14

- 45% do valor total do contrato após cumprimento da alínea b) da Cláusula Única das Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1.** Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- 2.** Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
- 3.** Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no Caderno de Encargos;
- 4.** Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
- 5.** Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 6.** Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Cláusula 9.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1.** Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- 2.** Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos bens fornecidos serviços contratados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.^a

Sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Cessão da Posição Contratual

- 1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2.** Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b)** A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento/prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos serviços, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 16.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

h

4. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 17.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 18.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

h

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula Única

Designação

Horas Estimadas

Programa de Capacitação	318 (trezentas e dezoito horas) horas
Programa de Aceleração	288 (duzentas e oitenta e oito horas) horas

a) Programa de Capacitação – Horas Estimadas: 318 (trezentas e dezoito) horas

Aquisição de serviços de consultoria para capacitação a jovens empreendedores, através da realização de workshops e sessões de mentoria em áreas core ao desenvolvimento de projetos empreendedores, que permitam validar novas ideias de negócio e os respetivos modelos de negócio, no âmbito do projeto UI-CAN – Universidades como Interface para o Empreendedorismo, para a Universidade da Beira Interior.

Âmbito e conteúdo dos trabalhos:

Pretende-se levar a cabo um conjunto de workshops de capacitação e mentoria, na Universidade da Beira Interior, com o objetivo de potenciar o desenvolvimento das competências empreendedoras assentes em abordagens práticas, numa perspectiva de “Learning-by-doing”.

Este serviço deverá incluir: 2 (dois) programas de capacitação de empreendedores, compostos por:

1. Workshops de capacitação: 7 workshops de capacitação, por edição (mínimo de 6 horas cada), em áreas core ao desenvolvimento do negócio, nomeadamente:
 - Geração de Modelos de Negócio – Canvas;
 - Produto Mínimo Viável (MVP);

- Business Development e aproximação a potenciais clientes (Customer Discovery and Customer Validation);
- Fund Raising – Grants and Seed Capital;
- Drafting a light Business Plan;
- Storytelling;
- Pitch – Sessão final.

2. Sessões de mentoria: 5 sessões de mentoria, por edição (mínimo de 5 horas cada), para reforço das competências do empreendedor e apoio no desenvolvimento do modelo de negócio.

Este serviço contempla:

- ✓ Horas de apoio disponibilizadas em cada fase do programa:
- Mínimo de 84 horas presenciais (42 por edição) de serviços de capacitação (mínimo de 6 horas por workshop), através da realização de 14 workshops (7 por edição). Total mínimo de 84 horas de apoio (42 por edição), a um mínimo de 20 ideias de negócio (no total das duas edições);
- Mínimo de 50 horas presenciais ou online (25 por edição) de serviços de mentoria (mínimo de 5 horas por sessão), através da realização de 10 sessões de mentoria (5 por edição). Total mínimo de 50 horas (25 por edição) de apoio, a um mínimo de 20 ideias de negócio (no total das duas edições).
- ✓ Agendamento prévio das sessões, de acordo com o cronograma das atividades a definir.
- ✓ A proposta de programa de capacitação deve permitir aos empreendedores a aquisição e aplicação prática de conhecimento nas respetivas ideias de negócio, simulando o ambiente de incerteza próprio do desenvolvimento de um projeto empreendedor, bem como conhecer e explorar todos os componentes de um modelo de negócio. O programa deve ser desenhado para apoiar empreendedores com uma ideia de negócio ou com projetos académicos inovadores (com ideias provenientes dos laboratórios de investigação), ajudando-os a identificar a melhor via para a comercialização ainda na fase pré-startup, com base nas metodologias “Lean launchpad”.

13

Requisitos mínimos:

Workshops de capacitação:

Todos os workshops de capacitação devem ser ministrados por, pelo menos, dois consultores na área de gestão de empresas com experiência mínima de 10 anos no apoio ao desenvolvimento e implementação de projetos empreendedores.

Sessões de mentoria:

Todas as sessões de mentoria devem ser acompanhadas por, pelo menos, três consultores na área de gestão de empresas com experiência mínima de 10 anos no acompanhamento e mentoria a novos projetos empreendedores.

A entidade adjudicatária deve apresentar um relatório intermédio, no final de cada mês, a acompanhar a fatura do serviço realizado, bem como um relatório final, a apresentar até 15 dias após a conclusão da ação, incluindo as folhas de registo das sessões, devidamente assinadas pelos participantes, e outra evidência, nos casos das sessões de mentoria, em que as mesmas se possam realizar na modalidade online.

Na proposta de prestação de serviços, a entidade adjudicatária deverá ainda apresentar:

- ✓ Descrição da metodologia de trabalho das sessões descritas em 1 e 2;
- ✓ Descrição dos conteúdos a apresentar nas sessões descritas em 1 e 2;
- ✓ Proposta de cronograma de implementação da prestação de serviços;
- ✓ Descrição do conteúdo do relatório a apresentar, mencionando os critérios de avaliação que serão considerados pelos empreendedores para avaliar a execução global do serviço.

b) Programa de Aceleração – Horas Estimadas: 288 (duzentas e oitenta e oito horas) horas

Aquisição de serviços para dinamização de programas de aceleração, através da realização de workshops e sessões de mentoria em áreas que promovam o efetivo crescimento e/ou

internacionalização do negócio, no âmbito do projeto UI-CAN – Universidades como Interface para o Empreendedorismo, para a Universidade da Beira Interior.

Âmbito e conteúdo dos trabalhos:

Pretende-se levar a cabo a dinamização de *bootcamps* intensivos, constituídos por vários workshops sobre diversos temas essenciais ao sucesso de uma ideia de negócio já validada, com o objetivo de orientar, ajudar e acompanhar investigadores, académicos e estudantes a criar negócios comercialmente viáveis, bem-sucedidos e sustentáveis, com base em produtos/serviços/tecnologias capazes de gerar emprego e riqueza.

Este serviço deve incluir: 2 (dois) programas de aceleração, compostos por:

Workshops de capacitação: 6 workshops de capacitação, por edição (mínimo de 8 horas cada), em áreas core ao crescimento do negócio, nomeadamente:

- Lean Development;
- Startup Growth;
- Marketing;
- Finanças;
- Captação de investimento;
- Pitch Training.

Sessões de mentoria: 4 sessões de mentoria, por edição (mínimo de 6 horas cada), para reforço das competências do empreendedor e apoio ao crescimento do negócio.

Este serviço contempla:

- ✓ Horas de apoio disponibilizadas em cada fase do programa:
- Mínimo de 96 horas presenciais (48 por edição) de serviços de capacitação (mínimo de 8 horas por workshop), através da realização de 12 workshops (6 por edição). Total mínimo de 96 horas de apoio (48 por edição), a um mínimo de 16 ideias de negócio (no total das duas edições);
- Mínimo de 48 horas presenciais ou online (24 por edição) de serviços de mentoria (mínimo de 6 horas por sessão), através da realização de 8 sessões de mentoria (4 por

14

edição). Total mínimo de 48 horas de apoio (24 por edição), a um mínimo de 16 ideias de negócio (no total das duas edições).

- ✓ Agendamento prévio das sessões, de acordo com o cronograma das atividades a definir.
- ✓ A proposta de programa de aceleração deve permitir aos empreendedores a aquisição e aplicação prática de competências e conhecimento nas respetivas ideias de negócio, simulando o ambiente empresarial, bem como o conhecimento e exploração de todos os componentes de um modelo e plano de negócio. O programa deve ser desenhado para apoiar empreendedores detentores de uma ideia de negócio ou tecnologia já validada, ajudando-os a identificar a melhor via para a sua comercialização e implementação no mercado.

Requisitos mínimos:

Workshops de capacitação:

Todos os workshops do programa de aceleração deverão ser ministrados por, pelo menos, 2 consultores na área de gestão de empresas com experiência mínima de 10 anos no apoio ao crescimento e/ou internacionalização de novas ideias de negócio.

Sessões de mentoria:

Todas as sessões de mentoria deverão ser ministradas por, pelo menos, 2 consultores na área de gestão de empresas com experiência mínima de 10 anos no apoio ao crescimento e/ou internacionalização de novas ideias de negócio.

A entidade adjudicatária deve apresentar um relatório intermédio, no final de cada mês, a acompanhar a fatura do serviço realizado, bem como um relatório final, a apresentar até 15 dias após a conclusão da ação, incluindo as folhas de registo das sessões, devidamente assinadas pelos participantes, e outra evidência, nos casos das sessões de mentoria, em que as mesmas se possam realizar na modalidade online.

Na proposta de prestação de serviços a entidade adjudicatária deverá ainda apresentar:

- ✓ Descrição da metodologia de trabalho das sessões descritas em 1 e 2;

- ✓ Descrição dos conteúdos a apresentar nas sessões descritas em 1 e 2;
- ✓ Proposta de cronograma de implementação da prestação de serviços;
- ✓ Descrição do conteúdo do relatório a apresentar, mencionando os critérios de avaliação que serão considerados pelos empreendedores para avaliar a execução global do serviço.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)

